



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 065/06
Processo Administrativo N.º 3.368/2006 - Dispensa

Contrato nº 065/06

Processo Administrativo N.º 3.368/2006 - Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADORA: EDSON FIORAVANTI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DAS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
4.210	44	02.04.01.12.122.0003.2001.3.3.90.36.06	Educação

Valor: R\$6.600 (seis mil e seiscentos reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Educação, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **Sr. EDSON FIORAVANTI**, inscrito no CPF sob nº. 361.548.486-00, portador do RG nº. 5.535.486, PIS 1011292197-0, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Rua Adolfo Lutz, 130 - Lavapés, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº. 3.368/2006 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O **CONTRATADO** executará serviços de coordenação das linhas do Transporte Escolar do Município, conforme justificativa e proposta de fls. 02 a 04, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – Os serviços serão executados em um prazo de 06 (seis) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão ministrados na Garagem do Transporte Escolar, executando 220 (duzentas e vinte) horas mensais para desenvolvimento dos serviços.
- 3.2 – O **CONTRATADO** deverá auxiliar no processo de reorganização das linhas do Transporte Escolar em 2006, visando o estabelecimento de diretrizes para reorganização das linhas;
- 3.3 – Identificar e mapear os locais de residência dos alunos, visando racionalizar as rotas de transporte escolar;
- 3.4 – Supervisionar o cumprimento dos horários e dos trajetos das rotas de transporte, indicando necessidade de mudanças e, orientação aos motoristas sobre questões ligadas ao trajeto;
- 3.5 – Elaborar mapas com os trajetos das linhas de ônibus, em especial da zona rural;
- 3.6 – Atuar junto aos pais dos alunos do transporte escolar, esclarecendo eventuais dúvidas e informando os mesmos sobre problemas com os filhos ou com as linhas;

Edson Fioravanti



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 065/06
Processo Administrativo N.º 3.368/2006 - Dispensa

- 3.7 – Atuar junto à empresa de transporte coletivo, visando ampliar a possibilidade de uso do passe escolar pelos alunos residentes na zona urbana;
- 3.8 – Supervisionar o cumprimento do contrato com empresas terceirizadas que realizam linhas do transporte escolar;
- 3.9 – Verificar as condições das estradas municipais e solicitar os serviços necessários para melhoria;
- 3.10 – Analisar outras atividades relativas ao bom funcionamento das linhas de transporte escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), divididos em 06 parcelas mensais de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 – O CONTRATADO para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado.
- 6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 – Deverá Identificar e mapear os locais de residência dos alunos, visando racionalizar as rotas de transporte escolar;
- 6.5 – Supervisionar o cumprimento dos horários e dos trajetos das rotas de transporte, indicando necessidade de mudanças e, orientação aos motoristas sobre questões ligadas ao trajeto;
- 6.6 – Elaborar mapas com os trajetos das linhas de ônibus, em especial da zona rural;
- 6.7 – Atuar junto aos pais dos alunos do transporte escolar, esclarecendo eventuais dúvidas e informando os mesmos sobre problemas com os filhos ou com as linhas;
- 6.8 – Atuar junto à empresa de transporte coletivo, visando ampliar a possibilidade de uso do passe escolar pelos alunos residentes na zona urbana;
- 6.9 – Supervisionar o cumprimento do contrato com empresas terceirizadas que realizam linhas do transporte escolar;
- 6.10 – Verificar as condições das estradas municipais e solicitar os serviços necessários para melhoria;
- 6.11 – Analisar outras atividades relativas ao bom funcionamento das linhas de transporte escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 065/06
Processo Administrativo N.º 3.368/2006 - Dispensa

**DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.**

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E
INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

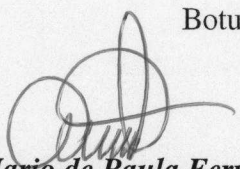
- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

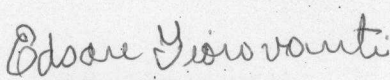
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

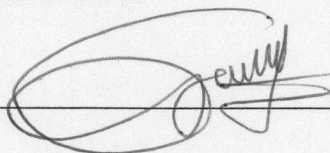
Botucatu, 8 de março de 2.006.


Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Edson Fioravanti
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

